

Processo n.: @PAP 22/80084095

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes a apuração da eventual existência dos contratos de programa e contratos de rateio do Consórcio Interfederativo de Santa Catarina

Interessado: Fabrício Esperandio Loz Lanzarini

Unidade Gestora: Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA

Unidade Técnica: DEC

Decisão n.: 1300/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020, autuado em virtude de protocolo feito pelo Sr. Fabrício Esperandio Loz Lanzarini, sob a alegação de ausência de contrato de programa e de contratos de rateio no Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA -, em descumprimento aos arts. 8º e 13 da Lei n. 11.107/2005.

2. Dar ciência à Diretoria de Empresas e Entidades Congêneres - DEC -, para que avalie a pertinência de anotar os elementos relevantes dos autos em seu banco de dados, para futuras ações de controle externo, ou, também, para o uso do Sistema de Comunicação.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DEC/CEEC-I/Div.2 n. 138/2022**, ao Representante e ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA -, na pessoa de seu atual Presidente, Sr. Wilson Ribeiro Cardoso Júnior.

Ata n.: 27/2023

Data da Sessão: 26/07/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC